

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA

LUFATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**BENTO GONÇALVES (RS)
JULHO/2024**

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1. MENSAGEM DA DIREÇÃO.....	03
2. PERFIL EMPRESARIAL DA LUFATI	04
3. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	04
4. VALORES	05
5. PRÁTICAS ANTICORRUPUÇÃO (COMPLIANCE)	05
6. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	08
7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	09
8. PRÁTICAS DE RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA	09
9. CONDUTAS REPROVÁVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E NA RELAÇÃO COM TERCEIROS	10
10. CONSELHO DE ÉTICA E DE APURAÇÃO DE CONDUTAS	12
11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
12. APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E VIGÊNCIA	16
ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	17

REVISÃO 00

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A elaboração do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** da **LUFATI** está pautado em padrões elevados de conduta e de integridade, os quais devemos adotar em todas as relações, internas ou externas, apresentando os valores e os princípios que orientam a conduta dos Administradores, Terceiros Contratados, Empregados, Estagiários e Aprendizes, não se restringindo unicamente ao conteúdo abordado.

O presente Código busca garantir a integridade das nossas ações, assegurar e fortalecer a reputação e a imagem da LUFATI, sempre com foco na perenidade do negócio e compromisso com a sustentabilidade.

Para tanto, a LUFATI investe no acultramento de boas práticas de conduta, empreendendo ações, tais como treinamentos, palestras, divulgações periódicas sobre o tema e, com isso, reforça a necessidade de pautarmos o cotidiano das nossas relações sob a ética, o respeito, a transparência, a integridade e o equilíbrio no ambiente de trabalho.

Todos somos responsáveis por cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética, cultivando bons hábitos, garantindo ações éticas e concernentes com os princípios da LUFATI, que devem sempre reger o nosso modo de agir.

JULIANO CECHIN RODRIGUES
DIRETOR

2. PERFIL EMPRESARIAL DA LUFATI

A LUFATI encontra-se sediada no município de Bento Gonçalves (RS), e atua como indústria de máquinas e equipamentos. Tem como missão automatizar e otimizar processos em indústrias e terceirizados, com inovação contínua e atendendo normas vigentes.

3. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O Código de Conduta Ética é aplicável a todo o quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI, orientando a tomada de decisões, bem como seu respectivo processo, de forma a prevalecer a ética frente às questões econômicas e de competitividade empresarial, devendo as condutas obedecerem às normas legais vigentes e o incluso procedimento de apuração de condutas (item 10).

A dimensão do pertencimento e do comprometimento das pessoas envolvidas com as diretrizes do presente CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA se revelam como condição essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho promissor, saudável e que revele perspectivas de longa duração entre os envolvidos, numa gestão participativa, prevenindo-se conflitos de interesses, danos ao patrimônio da LUFATI, de seus clientes e daqueles que direta ou indiretamente estejam envolvidos com a atividade.

O quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI deverá adotar compromisso inequívoco com a verdade, desempenhando com retidão as atribuições de seu cargo/função, comprometendo-se a adotar posturas conciliadoras, adotando os princípios éticos aqui dispostos, respeitando as limitações individuais das pessoas, sem preconceitos ou distinções, contribuindo para a vigilância do local de trabalho, realizando-a em equipe, relatando para os superiores hierárquicos quaisquer anormalidades, inclusive aquelas que importem em oferta de promessas, pagamentos ou privilégios.

Todas as condutas deverão ser pautadas pela expressa vedação de comportamentos de qualquer natureza e que, por ação ou omissão, impliquem no reconhecimento de assédio moral ou sexual, ou ainda, que decorram em comportamento ofensivo que transmita conotação de ambiente hostil no local de trabalho.

A todo o tempo, serão criados mecanismos de *Compliance* para prevenir, detectar e remediar desvios de conduta e atos lesivos praticados com desfavor da LUFATI ou de seus clientes, empregados e prestadores de serviços, incluídos aqueles relacionados à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, ao conflito de interesses e à violação e defesa concorrência leal.

4. VALORES

A LUFATI tem como principal valor a necessidade constante de comportamento íntegro e transparente nas diversas relações comerciais, profissionais e pessoais que participa, reforçando sistematicamente os padrões mais elevados de ética, transparência e integridade das pessoas, sem ressalvas para posições hierárquicas, prevenindo, identificando e corrigindo desvios comportamentais que se afastam das premissas ora aventadas.

O reconhecimento da LUFATI como referência em tecnologia para sistemas de contagem e embalagem, implica em agregar **PROFISSIONALISMO**, através de serviços prestados com o máximo de técnicas e conhecimentos disponíveis; **PIONEIRISMO**, como meio de antecipação em novas técnicas, **TRANSPARÊNCIA**, através de ações claras e com evidências concretas de excelência na prestação de serviços; **ÉTICA**, pautada na melhor conduta; **CONFIABILIDADE** nas relações; e **RENTABILIDADE**, de modo que o êxito econômico do investimento possa se refletir em melhores remunerações e no fomento de constantes melhorias.

5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

O quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI, bem como daqueles que direta ou indiretamente sejam contratados pela LUFATI, deverão empenhar-se em todos os esforços necessários para eliminar quaisquer desvios éticos e/ou de conduta que possam caracterizar infrações dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO) ou

Rua Carlos Dreher Neto, nº 2465, Pav. 04 e 05| Dist. Industrial - Bento Gonçalves | RS

Fone: 54 3453-6996

administrativo@lufati.com.br

em normas que sejam a ela correlatas, sejam elas supervenientes ou equivalentes, aqui descritos de forma exemplificativa, os quais não contemplam, exhaustivamente, as práticas que não são admitidas pela LUFATI, a saber:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Visando adequar as condutas às melhores práticas de *Compliance*, a LUFATI não admite quaisquer práticas que possam ensejar a materialidade e/ou autoria de ilícitos penais, tributários, civis ou administrativos.

A LUFATI atua prioritariamente de forma preventiva, mitigando o risco de ocorrência de desvios de conduta, adotando em seu aprimoramento contínuo as seguintes premissas:

PREVENÇÃO

Representa o conjunto de mecanismos que visam identificar, avaliar e mitigar os riscos de conformidade, incluindo aqueles relacionados à fraude e a corrupção, à lavagem de dinheiro, às sanções comerciais, ao conflito de interesses e à violação à defesa da concorrência.

DETECCÃO

Contempla mecanismos que são capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta que porventura não tenha sido evitado pelas ações de prevenção, possibilitando a responsabilização dos envolvidos.

REMEDIAÇÃO

Estabelece elementos para a responsabilização e a sanção, quando aplicável, a cada caso de desvio de conduta comprovado, atua na recuperação de eventuais prejuízos e possibilita a mitigação das fragilidades que contribuíram para a ocorrência do desvio.

Na gestão da LUFATI são estabelecidas as regras e limites necessários para manter o alinhamento das ações e das decisões, sendo aquelas de estratégias tomadas pelo quadro de diretores/administradores, franqueando à gerência a tomada de decisões de menor nível hierárquico e sem comprometimento financeiro.

Para fomentar a segurança na tomada de decisões, a LUFATI pode se valer de assessoria para esse fim, alcançando profissionais para pareceres em estratégia de negócios, avaliação econômica, jurídica, ambiental ou de qualquer outro segmento que seja pertinente ao escopo da decisão em discussão.

A negociação ou contratação com “pessoas politicamente expostas”¹ implicará na adoção prévia de mecanismos de identificação e monitoramento dos eventuais riscos.

¹ São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. Para as pessoas obrigadas que exercem atividades sujeitas à supervisão do Coaf, os procedimentos a serem adotados em relação a PEP encontram-se dispostos na Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021. Importante destacar que o cadastro de PEP mantido pela CGU não contempla a totalidade de situações, cargos e funções públicas listadas nas normas que dispõem sobre os procedimentos aplicáveis a PEP editadas pelos diferentes órgãos supervisores. Embora o cadastro de PEP da CGU seja uma importante fonte primária de consulta, deverá ser complementado com outras informações disponíveis em bases de dados públicas ou privadas. Para acessar o cadastro de PEP, a pessoa obrigada deve acessar o Siscoaf, disponível em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>

6. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A LUFATI adota integralmente os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018, que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais dos titulares de dados.

Diante da efetiva necessidade de adotar as melhores práticas de governança, os procedimentos adotados deverão pautar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados pela LUFATI, mediante prévio termo de consentimento do titular de dados, franqueando-lhe acesso direto com o encarregado de dados, em um canal de comunicação ágil e gratuito, que permite a adoção de providências imediatas, pautadas numa busca contínua de engajamento pelo quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI.

A transparência e a integridade na divulgação das informações autorizadas são instrumentos fundamentais para o fortalecimento das relações comerciais e para um ambiente de integridade, que mantém um diálogo transparente, respeitoso e proativo, com estreita atenção às orientações legais vigentes.

A confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações serão protegidos por mecanismos de segurança da informação, apurando-se sistematicamente os riscos que são inerentes, evitando-se e prevenindo-se a ocorrência de incidentes/vazamento de dados, assegurando-se o efetivo e contínuo acompanhamento dos responsáveis pela Tecnologia da Informação no gerenciamento e melhorias contínuas da Segurança da Informação.

As informações técnicas e comerciais da LUFATI, ainda que fornecidas ou acessadas em razão do cargo desempenhado, são reconhecidas como propriedade intelectual, sendo vetada a cópia integral ou parcial, bem como, sua cessão a terceiros, salvo com expressa autorização.

Os arquivos de informações relacionadas aos projetos de máquinas, bem como, as particularidades específicas de cada cliente, são reconhecidos pelo quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI como

documentos de SIGILO EXTREMO, sendo expressamente proibida a sua divulgação parcial ou total, salvo com expressa autorização do cliente.

Tais ativos de informações também poderão ser utilizados na defesa de processos administrativos ou judiciais em que a LUFATI seja parte, alcançando também o fornecimento de tais informações para ouvidorias, órgãos fiscalizadores, auditorias internas e/ou externas, bem como prevenções a fraudes e investigações, preferencialmente de forma anonimizada.

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A LUFATI reconhece a necessidade do desenvolvimento sustentável e privilegia ações voltadas à proteção ambiental, como a correta destinação dos resíduos, adoção de processos que diminuam a produção e descarte de resíduos, prestando informações claras e desenvolvendo iniciativas pautadas na ética ambiental, redução de consumo de recursos ambientais, engajando o quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI, independentemente do nível hierárquico ou funcional, para que adotem tais premissas, inclusive, de forma individual e na relação com seus familiares.

8. PRÁTICAS DE RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA

Todas as relações comerciais e profissionais são contempladas em absoluto respeito e compromisso com os princípios insculpidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, especialmente aqueles capítulos que tratam dos direitos fundamentais e dos direitos sociais, além de acordos ou tratados internacionais que o Brasil seja signatário.

A LUFATI garante o direito à privacidade; à não-discriminação em qualquer de suas formas; a condições de trabalho dignas, fomentando um ambiente de trabalho seguro, saudável e que atenda às normas de prevenção e proteção do trabalhador; à proteção das relações de consumo; e à integridade nas relações comerciais e profissionais, refutando a qualquer forma de corrupção.

Em respeito à dignidade da pessoa, a LUFATI mantém um sistema interno de videomonitoramento, ostensivo e permanente, como forma de

prevenção e de proteção à vida e ao patrimônio, proteção que alcança também aos clientes, colaborando prontamente para elucidação dos fatos.

9. CONDUTAS REPROVÁVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E NA RELAÇÃO COM TERCEIROS

A LUFATI adota e exige comportamento ético, digno e imparcial em seu ambiente de trabalho e no atendimento dos clientes e terceiros, reconhecendo como reprováveis ou incompatíveis também as seguintes condutas:

- Ameaçar, mesmo que verbalmente, ou causar ferimentos às pessoas;
- Portar armas dentro das instalações da LUFATI;
- Utilizar, ceder, vender, transferir ou portar substâncias ilícitas, entorpecentes ou bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho ou nas dependências da LUFATI;
- Adotar quaisquer práticas ilícitas, incluindo a fraude, suborno, extorsão, contraprestações ilegais, bem como dar e/ou oferecer pagamentos ou presentes para facilitação e corrupção, aceitando brindes, presentes de qualquer valor ou benefícios oferecidos por terceiros, somente com o consentimento da LUFATI.
- Fazer uso de informações privilegiadas em seu benefício ou de terceiros;
- Falsificar documentos;
- Acessar materiais de pornografia, seja de forma física ou virtual;
- Concorrer de forma desleal com a LUFATI após a rescisão do contrato de trabalho;
- Exercer, nas dependências da empresa, atividades político-partidárias, sindicais e/ou religiosas, não garantidas por preceitos constitucionais ou acordo sindical;
- Executar trabalhos pessoais no horário de trabalho ou ausentar-se do setor sem a prévia autorização da chefia;
- Fumar nas dependências da LUFATI ou permitir que o façam;
- Acessar aos sistemas informatizados com login/senha de terceiros;
- Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função, ou ainda, incompatíveis com o horário de trabalho;
- Utilizar a posição hierárquica para influenciar na contratação de fornecedores com que tem vínculos ou interesses pessoais, ou para obter vantagens indevidas;
- Utilizar o acervo patrimonial da LUFATI para qualquer finalidade particular;
- Cobrar indevidamente valores de clientes;
- Receber quantias sem a efetiva prestação dos serviços, sem a contabilização ou a expedição de nota fiscal;

- Outras condutas que, mesmo não exemplificadas, possam ferir a ética, a humanidade, a integridade, a transparência e a dignidade da pessoa, dentre outros aspectos.

As condutas reprováveis, quando praticadas, implicam na responsabilização pelos atos decorrentes, além de que prejudicam a imagem e credibilidade da LUFATI no mercado.

O compromisso na apuração dos fatos também encontra amparo legal, sem prejuízo de outras normas vigentes, no artigo 23² da Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que trata das “medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho”, implementando um Canal de Conduta Ética através do site <https://www.lufati.com.br/conduta>, permitindo que sejam relatadas situações que não estejam de acordo com o presente Código de Conduta Ética, cujas denúncias serão enviadas diretamente para a Diretoria e Gestão de Recursos Humanos, garantindo-se o sigilo e o anonimato.

Uma vez recebida a denúncia, os destinatários da comunicação adotarão as medidas de apuração junto ao Conselho de Ética.

² Art. 23. Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

§ 1º O recebimento de denúncias a que se refere o inciso II do caput deste artigo não substitui o procedimento penal correspondente, caso a conduta denunciada pela vítima se encaixe na tipificação de assédio sexual contida no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou em outros crimes de violência tipificados na legislação brasileira.

§ 2º O prazo para adoção das medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Rua Carlos Dreher Neto, nº 2465, Pav. 04 e 05| Dist. Industrial - Bento Gonçalves | RS

Fone: 54 3453-6996

administrativo@lufati.com.br

A LUFATI promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e/ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado, da qual tenha conhecimento.

10. CONSELHO DE ÉTICA E DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

O presente CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA, uma vez aprovado e compreendido pelo quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI, será gerido por um CONSELHO, formado por três titulares e dois suplentes, que podem ser empregados da LUFATI ou não, indicados pelo sócio, sempre no primeiro dia útil de cada ano, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado, sendo por eles designado um dos membros para exercer o cargo de PRESIDENTE.

Os procedimentos de apuração serão instaurados de ofício ou em razão de informações que apresentem presunção de irregularidade, recebidas de qualquer empregado, prestador de serviços, fornecedor, parceiro ou cliente, realizando-se as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, com o propósito de formular um juízo conclusivo de apuração e responsabilização, disponibilizando à LUFATI um parecer para ciência e providências.

Uma vez escolhido o PRESIDENTE, serão de sua exclusiva atribuição:

- a) Designar datas para reuniões, que se realizarão fora do horário comercial, registradas de forma indelével;
- b) Aprovar a instauração de inquéritos para apuração das comunicações relacionadas às infrações deste código;
- c) Coordenar os trabalhos de investigação e conclusão, assinando o respectivo relatório.
- d) Indicar o membro titular que o substituirá em sua ausência ou impedimento;
- e) Aprovar as indicações de pessoas para auxiliar nas investigações;
- f) Sempre que necessário, comunicar os fatos para as autoridades policiais, sanitárias ou que possuam atuação direta ou indireta com a situação.

Aos demais membros do Conselho, caberão as seguintes atribuições:

- a) Participar das reuniões designadas pelo presidente do Comitê;
- b) Receber comunicações relacionadas às infrações deste código e encaminhá-las ao presidente do Comitê;
- c) Participar das atividades de apuração;
- d) Indicar membros, quando aplicável, para auxiliar nos procedimentos da investigação de casos específicos.

São reconhecidas como atribuições do CONSELHO DE ÉTICA E DE APURAÇÃO DE CONDUTAS, dentre outras que sejam compatíveis:

- a) Proceder na apuração de atos, fatos ou condutas consideradas passíveis de infringência a princípios ou normas dispostas deste Código, apresentando relatório com as conclusões;
- b) Adotar procedimentos compatíveis e efetivos para o recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos que importem em assédio sexual e violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis;
- c) Elucidar as dúvidas relacionadas à interpretação das normas constantes deste Código;
- d) Recomendar à LUFATI a adoção de normas complementares às disposições constantes neste Código;
- e) Atualizar as normas, monitorar e auditar o cumprimento deste Código;
- f) Relatar periodicamente eventuais violações de normas e, quando aplicável, para as autoridades competentes.

A critério da LUFATI e em razão de eventual peculiaridade dos fatos, poderão ser contratados profissionais hábeis à investigação, elucidação e/ou responsabilização dos envolvidos, os quais apresentarão previamente um orçamento dos valores de seus serviços, bem como declaração de imparcialidade e de ausência de vínculo profissional, econômico ou pessoal com os envolvidos.

Elucidados os fatos e havendo indícios de materialidade e/ou autoria de eventual infração ou ilícito, serão adotadas as medidas previstas em lei para a demissão ou exclusão do investigado/indiciado do quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI.

As apurações do CONSELHO DE ÉTICA E DE APURAÇÃO DE CONDUTAS são realizadas com respeito aos princípios da boa-fé, objetividade, confidencialidade, imparcialidade e de reconhecimento e validação da ampla defesa e do devido processo legal.

Rua Carlos Dreher Neto, nº 2465, Pav. 04 e 05| Dist. Industrial - Bento Gonçalves | RS
Fone: 54 3453-6996

administrativo@lufati.com.br

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A LUFATI reconhece que, no desenvolvimento de suas atividades, está sujeita às normas nacionais relacionadas à proteção dos direitos individuais e sociais, no combate à fraude e corrupção, à lavagem de dinheiro, às sanções comerciais, ao conflito de interesses, e à violação e à defesa da concorrência, à proteção do trabalhador e do consumidor, bem como do conjunto de normas que são pertinentes ao exercício da sua atividade fim, tais como:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
- LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001
- LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.
- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019. Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de

atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

- LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011
- DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A LUFATI reconhece que podem ser aplicáveis outras leis e normas às atividades, dependendo do país de constituição das futuras participações societárias ou do local de realização de suas operações.

12. APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E VIGÊNCIA

O presente CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA foi elaborado pela Direção, em conjunto com o assessor jurídico ora firmatário, que vai lido na íntegra e aprovando-o em sua integralidade, com vigência a contar de 01.08.2024.

Aprovado o presente CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, os empregados e novos contratados deverão firmar o TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA, documento que se encontra em anexo ao presente.

Bento Gonçalves (RS), 29 de julho de 2024.

JULIANO CECHIN RODRIGUES
DIRETOR

Ailor Carlos Brandelli
Advogado
OAB/RS 61.971

TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Eu, _____, na condição de () empregado, () diretor, () terceirizado, () colaborador, do quadro de pessoas que compõem a estrutura organizacional da LUFATI, assumo o compromisso de cumprir integralmente o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA da LUFATI, declarando conhecer de forma plena as disposições nele contidas, não restando quaisquer dúvidas quanto aos termos que estão nele mencionados, inclusive quanto ao Canal de Conduta Ética através do site *<https://www.lufati.com.br/conduta>*.

Bento Gonçalves (RS), de _____ de _____.
